



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3759/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.254/2023 – Comissão Externa sobre a situação dos municípios que perderam recursos do FPM.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 333, de 18 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca dos "dados a respeito do censo escolar de 2022".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 9/2023/CGQTI/DEED (4312509).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 06/10/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4344136** e o código CRC **E7FA358C**.



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Nota Técnica nº 9/2023/CGCQTI/DEED

PROCESSO Nº 23036.008909/2023-07

### 1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 2.254/2023, da Comissão Externa sobre a situação dos municípios que perderam recursos do FPM, o qual requer ao Ministério da Educação, as informações do Censo Escolar da Educação Básica 2022 desagregadas por município, principalmente o número de alunos e de professores.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.2. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

2.3. Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2007;

2.4. Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007;

2.5. Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação desta Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) quanto à matéria expressa no que respeita o escopo de nossas atribuições, bem como as informações solicitadas em epígrafe.

### 4. ANÁLISE

4.1. A Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) é responsável por planejar, coordenar, operacionalizar, orientar e avaliar os levantamentos estatísticos sobre a educação básica e superior, bem como executar e divulgar anualmente o Censo Escolar da Educação Básica e o Censo da Educação Superior. Os Censos Educacionais caracterizam-se como pesquisa estatística e tem por objetivo oferecer amplo diagnóstico sobre a Educação Básica e Educação Superior. A materialização dessa pesquisa depende de coleta de dados realizada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por meio dos seus resultados, o Censo disponibiliza, a todos os níveis de governo, informações estatísticas fundamentais para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas que estruturam o desenvolvimento social e econômico do País.

4.2. No âmbito regulamentar, o levantamento censitário escolar adere estritamente às diretrizes estipuladas pelo Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. A provisão das informações requeridas durante a realização do censo da educação básica e do ensino superior é obrigatória para todas as instituições educacionais, tanto públicas quanto privadas, que ofereçam serviços de educação básica.

4.3. Os dados obtidos por meio do Censo Escolar desempenham o papel de indicadores de natureza pública, tornando-se estatísticas oficiais, os quais são utilizados como base para a alocação

dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Essa atribuição encontra-se explicitamente estabelecida na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme artigo 8º:

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

4.4. Nessa esteira, importa ressaltar que a Lei do Fundeb estabelece ainda que os dados produzidos no âmbito do Censo Escolar serão adotados como fundamento para as deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Isso engloba os dados do Censo Escolar anual mais recente conduzido por este Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos termos delineados pelo parágrafo 1º do artigo 18 da mesma legislação.

4.5. Para o atendimento ao presente Requerimento, informamos que os quantitativos de alunos e professores, desagregados por município, em 2022, podem ser consultados no Sistema Inepdata (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar>); bem como na Sinopse Estatística da Educação Básica 2022, disponível no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>), acessando as tabelas de Matrículas (1.5 Educação Infantil - Creche e Pré-escola; 1.14 Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; 1.25 Ensino Médio; 1.30 - Educação Profissional; e 1.34 EJA); e as tabelas de Docentes (2.6 Educação Infantil - Creche e Pré-escola; 2.16 Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; 2.29 Ensino Médio; 2.33 - Educação Profissional; e 2.38 EJA). Em tempo, outras tabulações necessitariam de um maior detalhamento da solicitação para o atendimento mais assertivo.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício nº 3207/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (1237370)

5.2. Requerimento nº 2.254/2023 (1237384)

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo essas as considerações pertinentes à questão específica, identificamos os produtos acima como os locais onde as informações solicitadas podem ser obtidas de forma célere, segura e estruturada. Caso os dados informados não atendam à necessidade, estamos à disposição para auxiliar, no que se insere no escopo de nossas atribuições.

FABIO PEREIRA BRAVIN

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação

De acordo,

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pereira Bravin, Coordenador(a) - Geral**, em 12/09/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 13/09/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1242758** e o código CRC **1A1008C5**.